

Audiência Pública da Assistência Social do Município de Goiânia

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Expositora: Maria Auxiliadora Carmo Lima

ASPECTOS GERAIS

- ✘ De modo geral, os dados apresentados pelos relatórios mostram que o processo de consolidação da Assistência Social enquanto Política Pública de Estado e direito do cidadão, está em andamento no município de Goiânia.
- ✘ O contexto atual é de mudanças e de convívio do velho com o novo. A construção da nova institucionalidade assegurada pelo SUAS, convive ainda com a herança da cultura patrimonialista, assistencialista, marcas históricas da assistência social em nosso país.

CONSTITUIÇÃO DE 1988

- ✘ A Constituição Federal de 1988 inscreveu a Assistência Social como política pública no âmbito da Seguridade Social;
- ✘ Reconheceu o direito à proteção social, sem prévio contrato ou contribuição.
- ✘ Definiu o financiamento do sistema de seguridade social.
- ✘ A inserção na Seguridade social institui seu caráter de **política de Proteção Social**
- ✘ **Assistência Social inscrita no campo dos direitos sociais, da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal**



MARCO LEGAL

× LOAS 1993

- × A LOAS regulamenta os artigos 203 e 204 da Constituição federal, definindo claramente os objetivos e diretrizes da assistência social, a forma de organização e a gestão das ações socioassistenciais.
- × Organiza a gestão descentralizada e participativa sob a primazia do Estado
- × PNAS/2004/ organiza a proteção social por níveis de proteção Básica e Especial e
- × Lei 12.435/2011- Institui legalmente o SUAS
- × NOB/SUAS/2012 Regula e organiza SUAS no território Nacional.

A MAIORIDADE LEGAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL LEI Nº 12.435/2011

- ✘ A nova lei aprimora a gestão do SUAS e busca romper com a cultura clientelista, segmentada, pontual e privatista, na perspectiva de construção do paradigma da garantia do direito e da proteção social.
- ✘ O momento agora é consolidar uma cultura organizacional que seja capaz de enraizar práticas democratizantes no cotidiano da Assistência Social.

PROJETO POLÍTICO PELA CONSOLIDAÇÃO DO SUAS

- ✦ Lei 12.435/11 incorpora os avanços estruturantes do SUAS
 - De pacto para lei.
 - Gestão do trabalho como função e competência de gestão.
 - Autorização legal do repasse de recursos para o quadro próprio.
 - Maior densidade política no Suas e na relação intersetorial.

DIRETRIZES ESTRUTURANTES DA GESTÃO DO SUAS (NOB/SUAS 2012)

✦ São diretrizes estruturantes da gestão do SUAS:

- I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social;
- II - descentralização político-administrativa e comando único das ações em cada esfera de governo;
- III - financiamento partilhado entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- IV - matricialidade sociofamiliar;
- V - territorialização;
- VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
- VII – controle social e participação popular.

MATRICIALIDADE SOCIOFAMILIAR E TERRITÓRIO (DIRETRIZES ESTRUTURANTES DO SUAS)

- × **Matricialidade sociofamiliar** se refere à centralidade da família como núcleo social fundamental para a efetividade de todas as ações e serviços da política de assistência social.
 - × **família** , segundo a PNAS, é o conjunto de pessoas unidas por laços consangüíneos, afetivos e ou de solidariedade, cuja sobrevivência e reprodução social pressupõem obrigações recíprocas e o compartilhamento de renda e ou dependência econômica.
- × **Territorialização** se refere à centralidade do território como fator determinante para a compreensão das situações de vulnerabilidade e risco sociais, bem como para seu enfrentamento.

INTERSETORIALIDADE

- ✘ Os objetivos da PNAS reforçam uma nova construção na arquitetura da Política de Assistência Social que deve ser realizada de forma integrada com as demais políticas sociais setoriais visando enfrentar as desigualdades e garantir os mínimos sociais na perspectiva da universalização do direitos sociais.



INTERSETORIALIDADE

- ✘ Para isso essas políticas devem:
 - + Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos ampliando o acesso aos serviços socioassistenciais básicos e especiais em áreas urbana e rural;
 - + Assegurar a centralidade na família e garantir a convivência familiar e comunitária.

ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

✘ A Assistência Social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

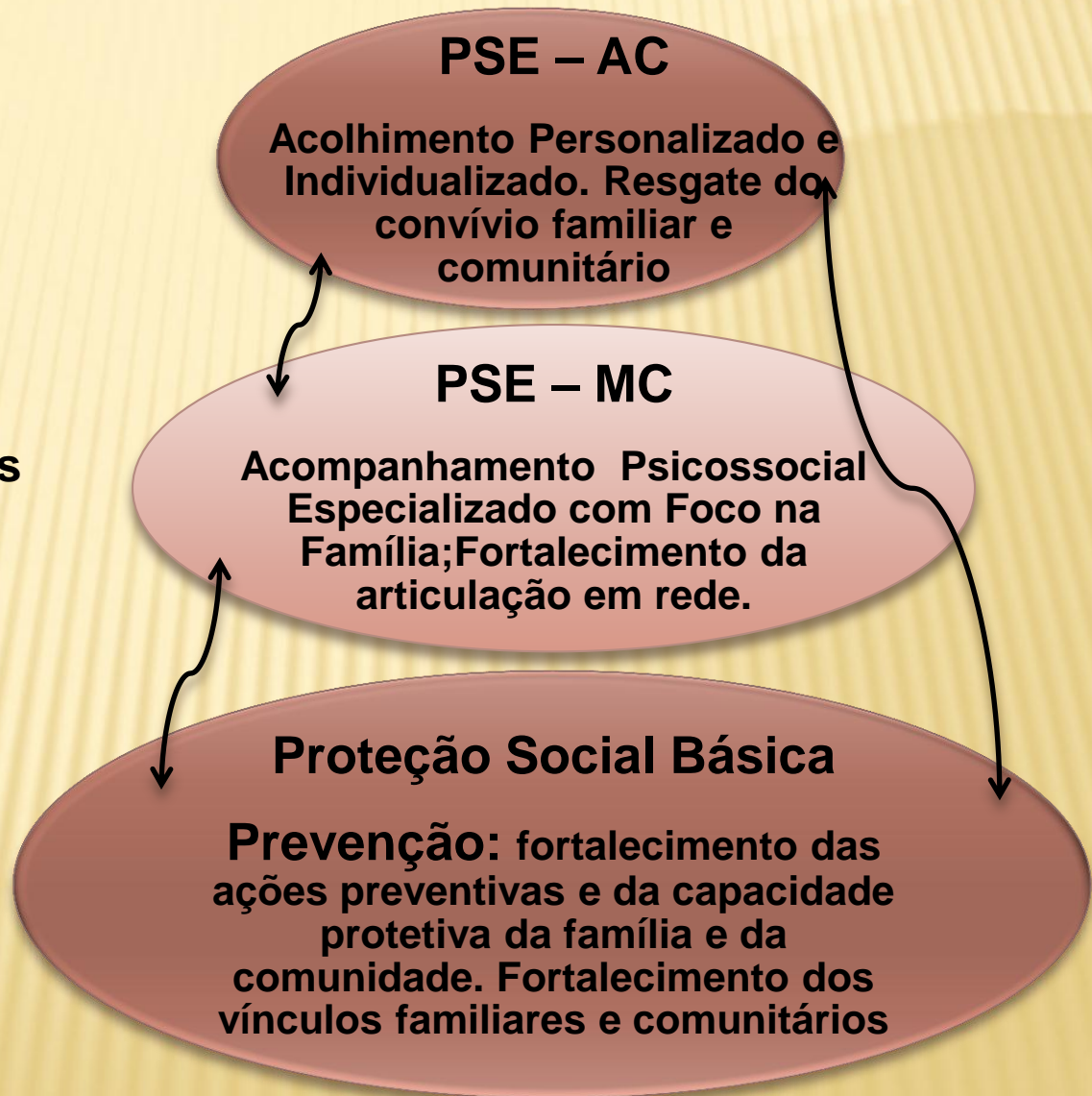
- I. Proteção Social Básica;
- II. Proteção Especial.

(Lei 12.435/2012)

ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



Riscos, Perdas
e Rupturas



SENTIDO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

- ✘ Proteger a família e indivíduos e realizar processos de inserção social que exigem maior complexidade pela natureza dos riscos que protegem, das atenções especializadas que requerem, e da estreita interface com outras políticas públicas e com os órgãos de defesa de direito (CT,MP,Justiça,DP,Delegacias,)

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – MEDIA COMPLEXIDADE

- Conjunto de serviços programas, projetos que tem por objetivo a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direitos, o fortalecimento de potencialidades e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos;
- As ações de proteção social especial são implementadas nos Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS) ou a ele vinculadas;
- Os CREAS são unidades públicas de base municipal ou regional, situados em áreas de risco social.

Média complexidade

1. Serviço de **P**roteção e **A**tendimento **E**specializado a **F**amílias **I**ndivíduos – PAEFI (**ofertado no CREAS**)
2. Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) - **Ofertado no CREAS**
3. Serviço Especializado de Abordagem Social (**Ofertado no CREAS ou unidade referenciada**)
4. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias (**No CREAS ou em unidades referenciada**)
5. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua (**Centro específico que se articula com o CREAS**)

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – ALTA COMPLEXIDADE

- São considerados serviços de alta complexidade aqueles que oferecem atendimento às famílias e aos indivíduos que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, necessitando acolhimento provisório, fora de seu núcleo familiar ou comunitário de origem (mulheres vitimizadas, idosos, crianças e adolescentes, população em situação de rua dentre outros). Para tanto, devem contar com acompanhamento técnico profissional, mantendo permanente articulação com os demais serviços da rede e instâncias do Sistema de Garantia de Direitos.

SERVIÇOS DE PSE – ALTA COMPLEXIDADE

Serviço	Público	Unidade
Serviço de Acolhimento Institucional	Crianças e Adolescentes População em situação de rua Mulheres em situação de violência Pessoa com deficiência Idosos	Casa Lar e Abrigo institucional Casa de Passagem e Abrigo institucional Abrigo institucional Residências Inclusivas Casa Lar e Abrigo institucional
Serviço de Acolhimento em Repúblicas	Jovens entre 18 e 21 anos Adultos (processo de saída da rua) Idosos	República
Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora	Crianças e Adolescentes	Unidade de referência PSE e residência da Família Acolhedora
Serviço de Proteção em Situações de Calamidade Pública e Emergências	Famílias e indivíduos	Unidades referenciadas ao órgão gestor da Assistência Social

GESTÃO DO TRABALHO – ALTA COMPLEXIDADE

- ✘ Equipes definidas na NOB/RH conforme público atendido e modalidade de atendimento;
- ✘ Orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. Define equipe para cada modalidade de atendimento e oferece orientações metodológicas para os serviços de acolhimento.

SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO

ARTICULAÇÃO EM REDE

SERVIÇOS
DE
ACOLHIMENTO



CREAS,
Sistema de Justiça,
CT, SAÚDE,
EDUCAÇÃO



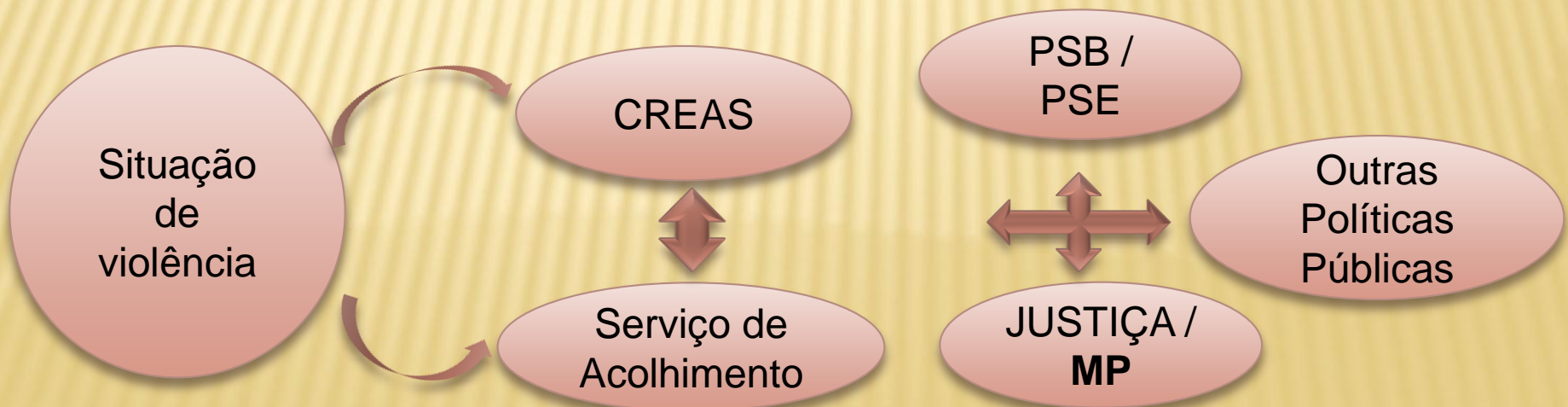
SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO X CRAS

- Quando a necessidade de acolhimento não for resultante de **situação de violência** (e quando a família de origem for conhecida), deverá ser realizado **encaminhamento simultâneo** do caso ao CRAS do território de moradia da família, p/ os encaminhamentos necessários e inserção no PAIF. As equipes do CRAS e do Serviço de Acolhimento deverão ter reuniões periódicas para elaboração/aprimoramento dos Planos de Atendimento Individual, avaliação do desdobramento dos casos e definição conjunta da indicação de desligamento do serviço de acolhimento.
- À equipe do Serviço de Acolhimento cabe a aproximação entre o acolhido e sua família, para o fortalecimento de vínculos com vistas à reintegração.




SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO X CREAS

- Sempre que a necessidade de acolhimento de um indivíduo ou família for resultante de **situação de violência**, deverá ser realizado **encaminhamento simultâneo** do caso ao CREAS. As equipes do CREAS e do Serviço de Acolhimento deverão ter reuniões periódicas para elaboração/aprimoramento dos Planos de Atendimento Individual, avaliação do desdobramento dos casos e definição conjunta da indicação de desligamento do serviço de acolhimento.
- À equipe do Serviço de Acolhimento cabe a aproximação entre o acolhido e sua família, para o fortalecimento de vínculos com vistas à reintegração.



ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

- Fluxos pactuados entre os atores
 - Oficialização / formalização dos fluxos
 - Construção de canais permanentes de comunicação
 - Planejamento conjunto de estratégias de ação e reuniões periódicas para o acompanhamento dos casos
- 
- Garantir atuação complementar e sinérgica, evitando sobreposições e ações contraditórias.***

ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO GARANTIA DE DIREITOS

- ✘ Divulgação dos direitos sócio-assistenciais;
- ✘ Usuários – sujeitos da rede de ações e serviços;
- ✘ Articulação com outras políticas para garantia de direitos e condições dignas de vida.

DIREITO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR, COMUNITÁRIA E SOCIAL:

- ✘ Direito do usuário(a) em todas as etapas do ciclo de vida de se manter sob convívio familiar, quer seja na família biológica ou construída, e a precedência do convívio social e comunitário às soluções institucionalizadas.

PLANO NACIONAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA (2007-2015)



PLANO NACIONAL - MUDANÇA DE PARADIGMAS

- ✘ Ruptura com a Cultura da Institucionalização
- ✘ Implantação da Garantia de Direitos

FOCO DO PNCFC

- × Prevenção à ruptura de vínculos familiares, por meio de políticas e programas de apoio sócio familiar
- × Qualificação do atendimento em instituições que acolhem crianças e adolescentes afastados de suas famílias.
- ×
- × Implementação de alternativas não institucionais de acolhimento, como os “programas de famílias acolhedoras”.
- × **EXCEPCIONALIDADE DA ADOÇÃO:** Adoção como última alternativa, quando se esgotam as possibilidades de preservação dos vínculos familiares.

DIRETRIZES DO PLANO NACIONAL

1. Centralidade da família nas políticas públicas:
 - + foco central das políticas públicas,
 - + inclusão social
 - + Contribuição para o seu empoderamento, protagonismo e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
2. Primazia da responsabilidade do Estado no fomento de políticas integradas de apoio à família:
 - + Oferta de serviços de apoio sócio-familiar adequadas e suficientes;
 - + Articulação da rede de serviços das políticas públicas para garantia do acesso a educação, saúde, cultura, esporte, geração de renda, habitação, trabalho, assistência social, dentre outras (Intersetorialidade).

LEI NACIONAL DE ADOÇÃO

(LEI N°12.010/2009)

- ✘ Redefine funções no Sistema de Garantia de Direitos;
- ✘ Aperfeiçoa a sistemática para a garantia da convivência familiar e comunitária.

FOCO DA NOVA LEI

- Preservação dos vínculos familiares, por meio de políticas e programas de apoio sócio familiar.
- Qualificação do atendimento em instituições que acolhem crianças e adolescentes afastados de suas famílias e formas de proteção alternativas à institucionalização (famílias acolhedoras, repúblicas etc).
- A questão da adoção, nacional e internacional.

CONCLUSÃO

- ✘ Primazia do Estado na condução das ações de proteção especial com baixa assumência;
- ✘ Dificuldade do CRAS e CREAS serem os indutores do trabalho no território;
- ✘ Significativa presença de serviços/programas realizados por entidades/organizações sem fins lucrativos ;
- ✘ Necessidade de reordenamento dos serviços de acolhimento institucional reorientando toda rede de abrigos pública e privada ao paradigma proposto pelo PNCFC e da Lei Nacional de Adoção de garantia da convivência familiar e comunitária;
- ✘ Tal reordenamento implica na necessidade de capacitação dos profissionais dos abrigos, dos CREAS e do SGDCA, no desenvolvimento de ações integradas de apoio às famílias.

DESAFIOS

GRANDES DESAFIOS

- ✘ Ampliar o cofinanciamento das três esferas de governo para conseqüente aumento da cobertura e da qualidade dos serviços;
- ✘ Estabelecer compatibilidade entre os pisos e os custos dos serviços;

GRANDES DESAFIOS

- ✘ Oferecer suporte técnico para o processo de reordenamento e qualificação dos serviços de acolhimento.
- ✘ Estruturação, descentralização e implantação de serviços de acolhimento em sedes próprias do município.

GRANDES DESAFIOS

- ✘ Organização e padronização dos serviços de proteção especial de acordo com a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais e com as orientações técnicas para os serviços de acolhimento.
- ✘ Ampliar os serviços e as equipes de referência na Proteção Básica e Especial.
- ✘ Fortalecer e qualificar a rede socioassistencial.

GRANDES DESAFIOS

- ✘ Criação da Comissão Intersectorial Municipal de convivência familiar e comunitária.
- ✘ Elaborar o plano municipal de Promoção da Convivência familiar e comunitária e assegurar recursos para sua execução.
- ✘ Criar uma agenda permanente na gestão do trabalho: plano de carreiras, cargos e salários, concurso público, capacitação continuada, condições dignas de trabalho.

ОБРИГАДА!

